



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LESSA

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4718/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "ESCOLA SUSTENTÁVEL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Marcelo Lessa, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre à implantação do Programa "Escola Sustentável" no âmbito do Município de Petrópolis, e dá outras providências, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação nas escolas da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Petrópolis, o programa "Escola Sustentável".

Art. 2º O programa "Escola Sustentável", consiste na implantação do sistema de seleção de resíduos recicláveis nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

Parágrafo Único. As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental compreendem ações por parte dos professores que possibilitem a compreensão do programa, bem como a implementação do processo da coleta e seleção de resíduos recicláveis estimulando, ainda, a realização de atividades e a apresentação de trabalhos por parte dos alunos, envolvendo o tema.

Art. 3º O processo de seleção de resíduos recicláveis a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como o seu acondicionamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único. Os recipientes a que se refere o caput deverão estar em espaços físicos adequados para a destinação e o armazenamento de materiais recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade.

Data do Documento: 30/08/2022 - 11:42:16
 Data do Processo: 30/08/2022 - 11:42:16

Processo: 4718/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 2022009300320170471

Art. 4º No início de cada ano letivo será formado um grupo, instituído pela comunidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar alunos e professores sobre a importância da participação no programa.

Art. 5º Caberá à comunidade escolar, em comunhão de esforços:

I - Planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II - Promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III - Manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

Art. 6º O órgão público responsável pelo gerenciamento do sistema de coleta está autorizado a proceder com a logística de transporte dos materiais recicláveis recolhidos na escola e destiná-los, preferencialmente, às associações e cooperativas de recicladores para triagem, beneficiamento e posterior comercialização.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos resíduos serão revertidos em benefício da própria escola, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 7º Para viabilizar a execução deste programa, poderão ser firmadas parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e demais instrumentos de interesse da administração pública local.

Art. 8º A presente norma será regulamentada no que couber.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

É sabido que, as quantidades de resíduos recicláveis produzidos diariamente são enormes, chegando a casa de toneladas e reconhecendo o valor agregado desse material, que pode ser transformado em novos itens e assim reduzir danos ambientais, apresento o presente, que deve atuar na conscientização de crianças e jovens, além de envolver a comunidade escolar em iniciativas que promovem o cuidado com a natureza.

A criação de uma consciência coletiva a respeito da importância fundamental da reciclagem e da preservação do meio ambiente como um todo, deve começar na infância, e a escola exerce papel fundamental nesse processo. Ao propiciar que resíduos sejam transformados em novos itens, evitando o descarte no meio ambiente, a coleta seletiva gera outros movimentos em cadeia, como redução da extração de recursos naturais, conservação do solo, diminuição do montante encaminhado a aterros sanitários ou abandonado em terrenos baldios, melhorias na limpeza da cidade e redução dos gastos com limpeza urbana.

Desta forma, entende-se que incentivar que escolas criem projetos nos moldes do presente deva resultar em inúmeros benefícios à coletividade. Atualmente, itens como papel, papelão, plástico, alumínio e vidro têm sido coletados por cooperativas de catadores e auxiliado no sustento de dezenas de famílias. Uma vez recolhido em escolas, esse tipo de material pode resultar em vantagens para as instituições de ensino, que terão a oportunidade de comercializá-los e assim obter recursos para uso próprio. Afinal de contas, é reconhecido que muitos colégios carecem de campanhas internas para arrecadar fundos e promover pequenas melhorias. Entende-se, ainda, que este tipo de iniciativa deve gerar resultados não só ao nível atual, mas para as gerações futuras, uma vez que o cuidado com o meio ambiente deve ser um hábito a ser propagado.

Observa-se, por fim, que o presente é de simples execução, e pode gerar inúmeras vantagens a curto e médio prazo. Deste modo, o projeto "Escola Sustentável" agrega os valores de educação ambiental, de preservação e financeiro, resultando em auxílio monetário às instituições.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2022



MARCELO LESSA
Vereador